



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 13023/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 00052/2014 – Cumprimento - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04967/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Presidente do IPSOL

BENEFÍCIO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS

BENEFICIÁRIO(A): ADAILDE FERREIRA SANTOS

CARGO: Regente de Ensino

MATRÍCULA: 374-3

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação

ATO: Portaria – ATP – nº 039/2012, retificada pela Portaria Retificadora – ATP – nº 009/2014, publicada Diário Oficial dos Municípios da Paraíba de 15/09/2014

IDADE: 54 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.504 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº41/3 c/c § 5º do art. 40 da CF/88

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Entendeu cumprida a Resolução RC2 TC 00052/2014, vez que o órgão de origem encaminhou a documentação necessária à regularização das falhas inicialmente anotadas, conforme determinado naquela decisão.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprida a Resolução RC2 TC 52/2014, julgando legal e concedendo registro ao ato de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS do(a) servidor(a) ADAILDE FERREIRA SANTOS, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 374-3, lotado(a) na Secretaria da Educação de Soledade, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº41/3 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB